

ADICIONAL NOTURNO: PAGAMENTO, DIVISOR UTILIZADO PARA FINS DO CÁLCULO E FORMA DE PAGAMENTO QUE NÃO OBSERVA A HORA REDUZIDA (52 MINUTOS).

Alguns servidores não recebem remuneração diferenciada pelo trabalho noturno que prestam.

A legislação prevê que o serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Além disto, a administração pública está calculando o adicional noturno dividindo a remuneração mensal por 240, que equivale a uma carga horária semanal de 48 horas, enquanto que os servidores, na forma do RJU, trabalham somente 40 horas semanais, o que significa que o divisor deveria ser 200.

Assim, é viável a propositura de ação judicial à defesa do direito dos servidores prejudicados, a fim de que a Administração Pública passe a conceder o adicional noturno, observando o correto divisor (200) e a hora reduzida (52 minutos).

Documentos ideais para ingresso:

- a) Procuração;
- b) Declaração de hipossuficiência (se for o caso – servidor que aufera renda líquida até 10 (dez) salários mínimos mensais);
- c) RG/CPF;
- d) Comprovante de residência;
- e) Fichas financeiras dos últimos 5 anos (Deverão ser requeridas junto ao setor de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade);
- f) Escalas de trabalho e/ou outros documentos que comprovem o desempenho do serviço noturno, compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

Os documentos deverão ser escaneados em formato PDF e encaminhados num só e-mail para contato@melodaluz.com.br

Qualquer dúvida ou necessitando de mais informações, estamos à disposição.

Wagner Advogados Associados & Melo da Luz Advogados Associados
Adryssa Melo da Luz
OAB/PA 16.499
Bruno Conti Gomes da Silva
OAB/DF 44.300

Fone: (91) 98208-4391
(61) 3226-6937